

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20260036

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, com sede à Rodovia Trans. km 01, s/n, floresta, (Centro Administrativo Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Nicodemos Alves de Aguiar, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 5592590 PC/PC, e do CPF nº 195.151.112-34, domiciliado e residente neste município, e do outro lado J S FELIX COMERCIO - ME, CNPJ/CPF CNPJ 21.558.444/0001-17, com sede na TRV TREZE DE MAIO 1304, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JAIRO SEROTHEAU FELIX, portador(a) do CPF 831.327.242-20, tendo em vista o que consta no Pregão nº 070/2025-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINFRA do município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012434	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 36 DENTES FINA - Marca.: CA LTON	UNIDADE	400,00	99,000	39.600,00
012435	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES FINA - Marca.: CA LTON	UNIDADE	520,00	119,000	61.880,00
012441	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES FINA DISCO DE CORTE 180X1,6X22,2 - Marca.: STARRET	UNIDADE	400,00	6,680	2.672,00
012466	DISCO DE CORTE 180X1,6X22,2 MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 27 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	36,00	18,000	648,00
015555	MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 27 SERROTE PROFISSIONAL 22" - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	24,00	24,000	576,00
017270	SERROTE PROFISSIONAL 22" COLHER DE PEDREIRO 9" - Marca.: FERTAK	UNIDADE	60,00	15,000	900,00
017308	COLHER DE PEDREIRO 9", CABO EM MADEIRA NOBRE, HASTE E LAMINA INTEIRIÇA TORQUES ARMADOR 14" - Marca.: SÃO ROMÃO	UNIDADE	24,00	50,000	1.200,00
053224	TORQUES ARMADOR 14" BOTINA BICO PLASTICO Nº35 AO Nº 43 - Marca.: RHINO	PAR	2.000,00	62,900	125.800,00
053280	BOTINA SEGURANÇA BICO PLASTICO Nº35 AO Nº 43 CONE PLASTICO LARANJA/BRANCO 75 CM - Marca.: PLASTCO	UNIDADE	240,00	85,000	20.400,00
053298	CONE PLASTICO LARANJA/BRANCO 75 CM FOICE ROÇADEIRA 32 COM CABO DE MADEIRA 120 CM - Marc a.: TRAMONTINA	UNIDADE	36,00	30,000	1.080,00
053303	FOICE ROÇADEIRA 32 COM CABO DE MADEIRA 120 CM LAMINA PARA ROÇADEIRA TIPO FACA - Marca.: NAKASHI	UNIDADE	150,00	23,790	3.568,50
053327	LAMINA PARA ROÇADEIRA TIPO FACA PORCA 1/2 GALVANIZADA - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	600,00	0,900	540,00
053328	PORCA 1/2 GALVANIZADA PORCA 3/8 GALVANIZADA - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	600,00	0,250	150,00
053332	PORCA 3/8 GALVANIZADA REGUA PEDREIRO RETANGULAR 2 METROS - Marca.: PRATIK	UNIDADE	36,00	25,000	900,00
053342	REGUA PEDREIRO RETANGULAR 2 METROS Vassoura metalica para jardinagem regulavel - Marca. : FAMASTIL	UNIDADE	480,00	25,000	12.000,00
053343	Vassoura metalica para jardinagem regulavel VASSOURÃO 40 CM CERDA DE PIASSAVA BASE DE PLASTICO C / CABO DE MADEIRA REVESTIDO - Marca.: ODIM	UNIDADE	1.200,00	40,000	48.000,00
065346	VASSOURÃO 40 CM CERDA DE PIASSAVA BASE DE PLASTICO C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO mascara descartavel cx com 50 Und - Marca.: CABOGRAF	CAIXA	36,00	25,000	900,00
	MASCARA DESCARTAVEL DE USO GERAL, EM FIBRA DE POLIESTER, COM TIRA ELASTICA, COM GRAMPO DE AJUSTE				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



065825	NASAL, EMBALAGEM COM 50 UND BALDE EM PLASTICO RESISTENTE P/ CONCRETO C/ ARO EM A UNIDADE RAME 15 LITROS - Marca.: ROOBUST BALDE EM PLASTICO RESISTENTE P/ CONCRETO C/ ARO EM ARAME 15 LITROS	200,00	11,400	2.280,00
065836	FACAO PARA MATO 20" - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	200,00	20,000	4.000,00
065837	FACAO PARA MATO CABO DE MADEIRA 20" UNIDADE	120,00	25,000	3.000,00
065849	FACAO PARA MATO 22" - Marca.: TRAMONTINA FACAO PARA MATO CABO MADEIRA 22"	36,00	39,930	1.437,48
065881	REGUA PEDREIRO RETANGULAR 3 METROS - Marca.: MG UNIDADE	48,00	19,000	912,00
065882	CAPACETE COM CARNEIRA AZ - Marca.: DELTA UNIDADE	48,00	24,000	1.152,00
065905	CAPACETE COM CARNEIRA COR AZUL UNIDADE	84,00	7,000	588,00
077153	CAPACETE COM CARNEIRA BR - Marca.: DELTA UNIDADE	600,00	11,970	7.182,00
077977	CAPACETE COM CARNEIRA COR BRANCA UNIDADE	200,00	49,000	9.800,00
078013	OCULOS DE PROTEÇÃO LENTE CLARA - Marca.: CARBOGRAFIT UNIDADE	150,00	25,000	3.750,00
078014	OCULOS DE PROTEÇÃO LENTE CLARA UNIDADE	120,00	3,950	474,00
100296	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA 1,50M - Marca.: IMBATU UNIDADE	96,00	24,000	2.304,00
100300	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA 1,50M UNIDADE	260,00	58,800	15.288,00
100304	FIO DE NILON 3 MM PARA ROÇADEIRA C/ 100 M - Marca.: VONDER UNIDADE	200,00	14,660	2.932,00
100320	FIO DE NILON 3 MM PARA ROÇADEIRA C/ 100 M UNIDADE	36,00	199,900	7.196,40
100361	ROLO DE LA 23 CM ANTI GOTA COM SUPORTE TIPO GAIOLA - Marca.: RAYCO UNIDADE	6,00	105,000	630,00
100362	ROLO DE LA 23 CM ANTI GOTA COM SUPORTE TIPO GAIOLA UNIDADE	12,00	198,000	2.376,00
100389	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 9 CM - Marca.: RAYCO UNIDADE	300,00	2,290	687,00
100403	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 9 CM UNIDADE	600,00	17,000	10.200,00
112405	AVENTAL EM RASPA DE COURO PARA ROÇADOR - Marca.: VAL UNIDADE	36,00	85,000	3.060,00
112406	AVENTAL EM RASPA DE COURO PARA ROÇADOR UNIDADE	48,00	179,900	8.635,20
112414	BOTA SEGURANÇA PVC BR Nº38 AO 43 CANO MEDIO - Marca.: RHINO PAR	240,00	13,500	3.240,00
112415	BOTA SEGURANÇA PVC BR Nº38 AO 43 CANO MEDIO UNIDADE	480,00	28,000	13.440,00
112417	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA - Marca.: IMBATU UNIDADE	120,00	34,000	4.080,00
112418	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA UNIDADE	96,00	73,990	7.103,04
	CALÇA IMPERMEAVEL COM BOTA 40 - Marca.: VINILSEG UNIDADE			
	CALÇA IMPERMEAVEL COM BOTA 40 UNIDADE			
	CHAVE DE BOCA COMBINADA 18 PQS 6 A 22 MM - Marca.: L JOGO			
	CHAVE DE BOCA COMBINADA 18 PQS 6 A 22 MM UNIDADE			
	CHAVE AÇO CROMO, TIPO SOQUETE DE 1/2" ESTRIADO, 22 P JOGO			
	EÇAS 3/8 A 7/8" - Marca.: BESTFER UNIDADE			
	CHAVE AÇO CROMO, TIPO SOQUETE DE 1/2" ESTRIADO, 22 UNIDADE			
	PEÇAS 3/8 A 7/8" COM MALETA COM EXTENSÃO E CATRACA UNIDADE			
	DISCO DE CORTE 4.1/2" X 1/4" FURO 7/8" - Marca.: STA UNIDADE			
	RRET UNIDADE			
	DISCO DE CORTE 4.1/2" X 1/4" FURO 7/8" UNIDADE			
	DOBRADICA CROMADA 3,0" - Marca.: RAYCO UNIDADE			
	DOBRADICA CROMADA 3,0" UNIDADE			
	ALAVANCA RUSGADA 1' X1,5M - Marca.: GM UNIDADE			
	ALAVANCA RUSGADA 1' X1,5M UNIDADE			
	CALÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTI-CHAMA P/ ELETRICIS UNIDADE			
	TA - Marca.: VINILSEG UNIDADE			
	CALÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTI-CHAMA P/ ELETRICISTA, UNIDADE			
	ALGODÃO 88%, FIBRA 12%, TAMANHO GRANDE UNIDADE			
	DISCO PARA POLICORTE 12 POLEGADA - Marca.: STARRET UNIDADE			
	DISCO PARA POLICORTE 12 POLEGADA UNIDADE			
	ENXADA ESTREITA 2,5 SEM CABO - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE			
	ENXADA ESTREITA 2,5 SEM CABO UNIDADE			
	PNEU PARA CARRO DE MAO 3.25 X 8 - Marca.: COLSON UNIDADE			
	PNEU PARA CARRO DE MAO 3.25 X 8 UNIDADE			
	PNEU CARRINHO DE MAO 3.50X8 COM CAMARA E ARO REFORCA UNIDADE			
	DO - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE			
	PNEU CARRINHO DE MAO 3.50X8, COM CAMARA E ARO REFORCADO UNIDADE			
VALOR GLOBAL R\$				436.561,62

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2026 extinguindo-se em 06 de Fevereiro de 2027, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ter sua duração prorrogada mediante termo aditivo, nos termos art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Caberá ao(à) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

2.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias



antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, RETENÇÃO E GARANTIAS

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 436.561,62 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestadual quando o comprador não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços-ICMS, são de responsabilidade da CONTRATADA segundo a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

3.4. Para este Termo Contratual, o(a) CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento de 2026 Exercício 2026 Atividade 1213.041220037.2.098 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(a) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o recebimento da mercadoria, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará a CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.1.1 Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao(a) CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 0552, OP. 003, Conta Corrente 2690-1, Banco Caixa Econômica Federal.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o (a) CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 . Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do (a) CONTRATANTE.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o(a) CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.9. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

5.10. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT.

5.11. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

5.11.1. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: "isenção em



relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada a indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

6.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6. Para fins do equilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do equilíbrio econômico do contrato.

6.7. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



7.1. O objeto deverá ser entregue na Diretoria Administrativa da SEMINFRA no interior do Centro Administrativo Municipal - Rodovia Transamazônica, nº 1525, bairro Floresta, em frente ao Ginásio Municipal - Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou em outro local indicado pela secretaria, conforme autorização de fornecimento expedido(a) pelo(a) CONTRATANTE, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto deste contrato será de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data da ordem de compra e da nota de empenho, que poderá ser prorrogado, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela Secretaria. O objeto que apresente algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 8 (oito) dias sem quaisquer ônus para o Município de Itaituba.

7.4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos materiais.

7.5. Comunicar ao Departamento Competente do(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.5. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.6. Arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo(a) CONTRATANTE.

7.7. No ato da entrega do objeto deste contrato deverão constar suas informações técnicas para verificação e constatação das especificações dos bens entregues, em comparação com o objeto do edital, da proposta ofertada e com o objeto deste contrato.

7.8. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.9. Todos os prazos previstos nesta cláusula, poderão ser prorrogados desde que justificados e aceitos pela CONTRATADA.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pelo(a) CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA além das determinadas neste contrato prevalecem, também, as dispostas no Termo Referência (anexo I) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2025 e da proposta de preços adjudicada e homologada.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.6. Entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste contrato.

9.7. Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual.

9.8. Cumprir o prazo de entrega e demais condições previstas neste contrato.

9.9. Aceitar a fiscalização designada pelo Município de Itaituba - Prefeitura Municipal.

9.10. Substituir o objeto que não atender às especificações deste contrato, no prazo definido neste contrato.

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, comp anheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.



9.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo(a) CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado.

9.14. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.14.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.15. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

9.16. Acatar todas as orientações do(a) CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

10.1. Requisitar e receber o objeto deste contrato, notificando imediatamente, por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no procedimento licitatório.

10.3. Impedir que terceiros alheios às partes pactuadas executem o objeto deste contrato.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA.

10.5. Devolver os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do objeto deste contrato, da proposta de preços adjudicada e do Termo de Referência anexo do edital da licitação.

10.6. Solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do tem anterior, mediante comunicação, encaminhada pelo(a) CONTRATANTE, no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA.

10.7. Solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE, o objeto do presente contrato.

10.8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento.



10.8.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato.

10.9. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1 e inciso X desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - §3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 deste item observarão as seguintes disposições:

VI - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

VII - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do(a) CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.1. A extinção determinada por ato unilateral do(a) CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.3.3. A extinção determinada por ato unilateral do(a) CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do(a) CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao(à)



CONTRATANTE e das multas aplicadas.

12.3.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.3.5. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do(a) CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do(a) CONTRATANTE.

13.2. O(A) CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento dos materiais ou produtos, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. O(A) CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O(A) CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

15.3. Durante a vigência do contrato, caso o(a) CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de



impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

15.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o(a) CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no(a) CONTRATANTE.

15.6. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Pregão Eletrônico nº 070/2025 - PE;

b) Proposta da CONTRATADA, nos termos aceitos pela PMI

15.7. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado a CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos no contrato e no procedimento licitatório, serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709-2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

18.1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2018, o(a) CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-à de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 06 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

J S FELIX COMERCIO - ME
CNPJ 21.558.444/0001-17
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____